

Deliberação CBH-AT nº 22 de 18 de dezembro de 2013

Aprova parecer técnico sobre considerações da DERSA acerca da Deliberação do CBH-AT de 16/12/10 referente ao EIA/RIMA do “Rodoanel Trecho-Norte” e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) o ofício CE-PR nº 1009/2012 (Processo DERSA nº 49.297/2009 e Processo CETESB nº 208/10) encaminhou manifestação sobre a impossibilidade de atendimento a maior parte das recomendações constantes da Deliberação CBH-AT de 16 de dezembro de 2010, incorporada à Deliberação nº 22/11 CONSEMA, de 6 de junho de 2011;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 13, de 30 de agosto de 2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) a CT-PA criou o Grupo de Trabalho “Consultas Ambientais” para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, o qual avaliou as ponderações do DERSA e, complementarmente, pesquisou e analisou recomendações de outras instâncias na época da licença prévia, com vistas a cotejar as competências do CBH-AT, e o objetivo maior de ver cumpridas as recomendações de interesse para a preservação e conservação dos recursos hídricos, na fase de execução do empreendimento e etapas posteriores do licenciamento;
- 4) o Parecer Técnico foi devidamente analisado e referendado em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais com a CT-PA, realizada em 04 de dezembro de 2013;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo de título “Parecer Técnico sobre o ofício CE-PR nº 1009/2012 do DERSA que se refere ao EIA/RIMA Rodoanel Trecho-Norte – Processo CETESB Nº 208/2010”.

Parágrafo único – O documento referido no *caput* será encaminhado à DERSA, com cópia à CETESB e IBAMA, por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao GT “Leis de Mananciais” o acompanhamento do atendimento das recomendações constantes do referido Parecer, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT nº 22 de 18 de dezembro de 2013**Parecer Técnico sobre considerações da DERSA acerca da Deliberação do CBH-AT de 16/12/2010 referente ao EIA/RIMA Rodoanel Trecho-Norte (Processo CETESB Nº 208/2010)****1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Por meio do ofício CE-PR nº 1009/2012 (Processo DERSA nº 49.297/2009 e Processo CETESB nº 208/10), protocolado na Secretaria Executiva em 06/12/12, a empresa Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA encaminhou considerações sobre a impossibilidade de atendimento a maior parte das recomendações constantes da Deliberação CBH-AT de 16 de dezembro de 2010, incorporada à Deliberação nº 22/11 CONSEMA, de 6 de junho de 2011, sobre o EIA/RIMA do empreendimento Rodoanel Mário Covas Trecho-Norte.
- 1.2. O assunto, atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, foi objeto de reunião conjunta com o Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais, realizada em 04/12/13. Em sua avaliação e diligências o referido GT se baseou nos seguintes documentos:
 - a. Parecer da então denominada Câmara Técnica de Planejamento e Gestão do CBH-AT aprovado em 16 de dezembro de 2010, apenso à Deliberação nº 22/11 CONSEMA, de 6 de junho de 2011;
 - b. Resposta da DERSA ao referido Parecer, intitulada “Considerações sobre a Solicitação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – Sub-Bacia Juqueri-Cantareira”;
 - c. Parecer da Sabesp sobre o empreendimento, denominado “Relatório Técnico de Avaliação da Sabesp quanto às obras do traçado do Rodoanel Trecho Norte”;
 - d. Parecer Técnico da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo – RBCV-SP sobre o Trecho-Norte do Rodoanel Mário Covas e sua complementação intitulada “Análise do Acolhimento das Recomendações do Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo no Processo de Licenciamento do Empreendimento Rodoanel – Trecho Norte”;
 - e. EIA/RIMA e documentação constante no Processo Nº 208/2010 CETESB, especialmente o Parecer da RBCV supramencionado, arrolado às páginas 6179 a 6252;
 - f. Parecer Técnico Nº 002/2011 NLA/SUPES/SP da Superintendência do IBAMA no Estado de São Paulo e a Informação Técnica nº 04/2012 NLA/SUPES-SP/IBAMA; e
 - g. Licença Ambiental de Instalação Retificatória de Nº 2.167, relativo ao Processo Nº 208/2010, sobre o Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas.
- 1.3. Complementarmente, o GT “Consultas Ambientais” considerou:

- a. Que o CBH-AT integra o Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo – RBCV, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 47.094, de 18 de Setembro de 2002;
- b. Os princípios e objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos, o Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e a necessidade de conciliação entre o desenvolvimento e a manutenção da capacidade de suporte dos serviços ecossistêmicos, bem como a disponibilidade dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
- c. Da análise dos documentos referidos nos itens (2c), (2d) e (2f) acima citados, constatou-se que os mesmos são plenamente convergentes com os objetivos, pressupostos e princípios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, posto que discutem os principais impactos ambientais do empreendimento e as medidas de prevenção e mitigação desses impactos, entendidas como necessárias por parte das instituições que elaboraram os referidos Pareceres; e
- d. Os documentos citados no (2d), elaborados pela RBCV, incorporam o Parecer da Sabesp (item 2c) e que os mesmos foram integralmente acolhidos pelo IBAMA (Parecer Técnico relativo ao item 2f, anterior).

2. RECOMENDAÇÕES

- 2.1. Acolher as ponderações realizadas pela DERSA, por meio do Ofício CE-PR nº 1009/2012, com relação ao Parecer do Subcomitê Juqueri-Cantareira, ressalvadas as medidas recomendadas nos documentos referenciados no item (2d) supracitado;
- 2.2. Acompanhar e tomar como referência os documentos elaborados pela RBCV, em especial as 37 recomendações por eles detalhadas, integralmente acordadas entre IBAMA, CETESB, DERSA e RBCV, de forma que os mesmos representem o posicionamento do CBH-AT em relação ao empreendimento Rodoanel Mário Covas Trecho-Norte.
- 2.3. Solicitar ao empreendedor (DERSA) e aos órgãos licenciadores (IBAMA e CETESB):
 - a. Relatório de acompanhamento da execução do empreendimento, com destaque ao estágio de atendimento de cada uma das 37 recomendações anteriormente mencionadas, explicitando: (i) as ações em curso e os resultados com elas obtidos para cumprimento do atendimento daquelas recomendações previstas para a LI; e (ii) o planejamento e as estratégias alvitadas para o atendimento àquelas recomendações a serem atendidas nas demais etapas do empreendimento (1. antes do início das obras; 2. durante a Implantação do empreendimento; 3. por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação; 4. durante a operação do empreendimento; 5. em cada renovação da LO);
 - b. O cronograma de reuniões e respectivas atas do Grupo de Acompanhamento da Implantação do Empreendimento criado pela DERSA a pedido do órgão licenciador;

- c. Inclusão de representação do CBH-AT no Grupo de Acompanhamento da Implantação do Empreendimento a ser exercida pelo coordenador do GT de Consultas Ambientais da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA;
- d. Apresentação ao CBH-AT, no âmbito da CTPA e do GT Consultas Ambientais, da metodologia, das etapas de implementação e dos resultados obtidos com o Projeto de Monitoramento Ambiental do Rodoanel Mário Covas, desenvolvido pela EMPLASA, Instituto Florestal e Fundação SEADE, em data a ser acordada junto à Secretaria Executiva do CBH-AT.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

Grupo Técnico de Consultas Ambientais
Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA